

**PROJETO DE LEI N^o , DE 2007
(Do Deputado Zonta)**

Institui limites na cobrança de tarifas e serviços bancários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Determina-se o percentual não superior a 50% anuais, tendo como base a CPMF, para tarifas e serviços bancários, cobrados mensalmente pelas instituições bancárias e afins.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Cabe ressaltar que em 2006, tendo em vista a liberdade dos bancos em dispor os valores de suas tarifas, a arrecadação de cobranças de tarifas e serviços bancários ultrapassou o montante de 52,6 bilhões, representando o percentual de 051% do sistema financeiro.

Atualmente existem 46 modalidades de serviços e tarifas cobrados pelas instituições financeiras, o que, na maioria das vezes o correntista nem toma conhecimento.

Conforme levantamento da Anefac, na média as tarifas dos grandes bancos foram corrigidas entre 39,81 e 954,17% de 2001 a 2006, para uma inflação acumulada no período de 50,6% pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Um estudo do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socieconômicos (DIEESE) mostra que, em 1994, o ganho com cobrança de serviços representava 26% da despesa com pessoal, relação para 102,3% em 2005.

Ex positi, para que tal demanda se faça valer, estamos sujeitando tal proposta a apreciação e consequente aprovação dos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Zonta